

148	Luva cirúrgica de látex, pré-entalcada, estéril, nº 8,5, embalada individualmente.	PARES	1.560	LEMGRUBER	R\$ 1,60	0	R\$ 2.496,00
175	SERINGA de plástico, descartável, esterilizada, de 03 ml, graduada de 0,1 em 0,1 ml e numerada de 1 em 1 ml.	UNID	100.000	SR	R\$ 0,38	0	R\$ 38.000,00

Ordem de início dos serviços:

Processo: 728.2/2021

Licitação: Pregão Presencial SRP n.º 006/2022 - PMI

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender às Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaboraí

Prazo: A execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Valor da Contratação: R\$ R\$ 16.675,68 (Dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do CONTRATO SEMSEG N.º 61/2022, datado de 01/03/2022, atendendo às exigências legais, fica autorizada a empresa Conteck Comercio E Serviço De Instalação De Equipamentos Eireli (CNPJ: 30.598.395/0001-37), a iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato.

Itaboraí, 02 de agosto de 2022.

Heitor C. Baldow Secretário Municipal de Segurança - Matr. 45.188

Stella Freitas Rodrigues Fontes - CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS - CNPJ 30.598.395/0001-37

Kelly Cristina Fonseca de Alvarenga Batista - Fiscal Titular - Matr. 27.167

Willis Filipe da Silva - Fiscal Substituto - Matr. 28.813

EDITAIS
Edital de intimação:

A Secretária Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, através da Fiscalização Tributária no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionado, da lavratura dos lançamentos fiscais. Assim sendo, o respectivo autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente, para recolher ou impugnar o presente crédito tributário, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento de Execução Judicial, conforme o dispositivo nos arts. 464 inciso III, 564 inciso I e 617 da Lei Complementar 33/2003 (CTMI) e alterações.

1) Processo Posturas nº 0077/2018, do interessado MERCADÃO DAS PEDRAS E MAT DE CONSTR MANILHENSE LTDA ME, CPF/CNPJ nº 07.742.827/0001-10, Auto de Infração 2756 lavrado em 24/11/2017;

2) Processo Posturas nº 0104/2018, do interessado A/JN CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 13.459.933/0001-93, Auto de Infração 2768 lavrado em 14/06/2018;

Fica assegurado o direito de vistas do respectivo processo, ao interessado, na Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, na Rua Dr. Fidélis

Alves, 101, Fundos, Centro, Itaboraí/RJ, das 08:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

Itaboraí, 04 de agosto de 2022. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Mat. 44.728

AVISOS
Acórdão:
Acórdão nº: 285

Sessão do dia 23 de março de 2022.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 212

Processo nº: SF 1227/2021 - ANEXO SF 6524/2018

Recorrente: BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI

Conselheiro Relator: CARLOS MAGNO SANTOS MELLO

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que é Recorrente: BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI

acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por 5 votos a 1, pelo provimento do presente recurso voluntário, cancelando o lançamento 12635E, ao reconhecer a não devida fundamentação do lançamento, cerceando a possibilidade do contribuinte de apresentar ampla defesa e contraditório.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 23 de março de 2022. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente. Carlos Magno Santos Mello - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: CARLOS MAGNO SANTOS MELLO

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que é Recorrente: BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI

acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por 5 votos a 1, pelo provimento do presente recurso voluntário, cancelando o lançamento 12635E, ao reconhecer a não devida fundamentação do lançamento, cerceando a possibilidade do contribuinte de apresentar ampla defesa e contraditório.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 23 de março de 2022. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente. Carlos Magno Santos Mello - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: CARLOS MAGNO SANTOS MELLO

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que é Recorrente: BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI

acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por 5 votos a 1, pelo provimento do presente recurso voluntário, cancelando o lançamento 12635E, ao reconhecer a não devida fundamentação do lançamento, cerceando a possibilidade do contribuinte de apresentar ampla defesa e contraditório.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 23 de março de 2022. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Presidente. Carlos Magno Santos Mello - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: CARLOS MAGNO SANTOS MELLO

estes autos em que é Recorrente: EAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI. Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do presente Recurso Voluntário, pelo CANCELAMENTO DA NFS-e nº 02, nos termos do voto do Relator. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Marcelo Pacheco Da Silva - Conselheiro Relator

Acórdão: nº 293

Sessão do dia 22 de junho de 2022.

Recurso De Ofício Nº: 81

Processo nº: SF 2204/2022 apenso SF 993/2022

Recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais)

Recorrido: RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI

Relator: Conselheiro Ricardo Caldas Pestana

A CONTRIBUINTE SOLICITA O CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE N.º 146 = 147 - 148, POR ERRO NA BASE CALCULO, FORAM EMITIDAS AS NOTAS FISCAIS DE N.º 149 - 150 - 151 PARA O MESMO TOMADOR, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, O PRESTADOR ANEXA AINDA AO PROCESSO TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DECRETO 264 EM SEUS ART. 1.º - 2.º INCISO III, CUMPRINDO O QUE DETERMINA A LEI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que a recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais) e recorrido RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso de ofício, referente ao pedido de cancelamento das notas fiscais n.º 146 - 147 e 148 de acordo com o Decreto Municipal n.º 264 de 28/12/2021 já que a solicitante cumpre todos os requisitos exigidos. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: RICARDO CALDAS PESTANA

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que a recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais) e recorrido RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso de ofício, referente ao pedido de cancelamento das notas fiscais n.º 146 - 147 e 148 de acordo com o Decreto Municipal n.º 264 de 28/12/2021 já que a solicitante cumpre todos os requisitos exigidos. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: RICARDO CALDAS PESTANA

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que a recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais) e recorrido RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso de ofício, referente ao pedido de cancelamento das notas fiscais n.º 146 - 147 e 148 de acordo com o Decreto Municipal n.º 264 de 28/12/2021 já que a solicitante cumpre todos os requisitos exigidos. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: RICARDO CALDAS PESTANA

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que a recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais) e recorrido RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso de ofício, referente ao pedido de cancelamento das notas fiscais n.º 146 - 147 e 148 de acordo com o Decreto Municipal n.º 264 de 28/12/2021 já que a solicitante cumpre todos os requisitos exigidos. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: RICARDO CALDAS PESTANA

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que a recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais) e recorrido RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso de ofício, referente ao pedido de cancelamento das notas fiscais n.º 146 - 147 e 148 de acordo com o Decreto Municipal n.º 264 de 28/12/2021 já que a solicitante cumpre todos os requisitos exigidos. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: RICARDO CALDAS PESTANA

LANÇAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR. NÃO FUNDAMENTAÇÃO DO LAÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos em que a recorrente: JUREFI (Junta de Recursos Fiscais) e recorrido RDA CNSTRUÇÔRS EIRELI, acorda o conselho municipal de contribuintes, por unanimidade pelo indeferimento do presente recurso de ofício, referente ao pedido de cancelamento das notas fiscais n.º 146 - 147 e 148 de acordo com o Decreto Municipal n.º 264 de 28/12/2021 já que a solicitante cumpre todos os requisitos exigidos. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 22 de junho de 2022. Gilmar Fernandez Dantas - Presidente Em Exercício. Ricardo Caldas Pestana - Conselheiro Relator

Conselheiro Relator: RICARDO CALDAS PESTANA